



**CONTRATO N° 006/2026**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI, E A EMPRESA INTEGRA SERVICOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DO PORTAL DE NOTÍCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ n° 03.570.693/0001-46**, com sede na Rua Benedito Clementino de Carvalho, n° 226, Bairro Centro, na Cidade de Nova Santa Rita-PI, CEP: 64.764-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Josivan Coelho dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, de ora em diante denominado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **INTEGRA SERVICOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n° 64.343.867/0001-22, representado pela Sra. Samara Lopes Coelho, com endereço profissional situado na Rua Andreilino Marques Coelho, n° 90, centro, na cidade de Bela Vista do Piauí – PI, CEP: 64.705-000, de ora em diante denominado como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/21, com suas alterações posteriores, sujeitando-se as normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada, compreendendo a manutenção, atualização e suporte operacional do Portal da Transparência e do Portal de Notícias da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, conforme especificações contidas na proposta e demais documentos que instruem o Processo Administrativo, como se aqui estivessem transcritos.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1** - A contratada executará os serviços em conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

**2.2** - Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE, exclusivamente os valores referentes ao pagamento das despesas de locomoção, hospedagem e honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.

**2.3** – Em relação as alterações do contrato e do preço, será fundamentada conforme artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, com as devidas justificativas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - O valor global do presente CONTRATO para a contratação dos serviços é de 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

**3.2** - O pagamento será realizado até o dia 20 de cada mês, ficando obrigado o CONTRATADO a emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e o respectivo recibo para a prestação de contas nos balancetes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério do contratante, conforme previsto no artigo 105, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1** - Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabem ao contratado:

a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratantes acerca do objeto contratado.



- b) Prestar os serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível;
- c) Manter sigilo acerca das informações obtidas em razão dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes de execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;
- f) Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhistas e securitária regulares;
- g) Apresentar a Nota Fiscal correspondente ao serviço pactuado.
- h) O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados nesse contrato e na proposta apresentada com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabem à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- c) Comunicar o contratado sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- d) Reprodução xerográfica de documentos de quaisquer espécies sempre que solicitados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

**7.1** - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

**7.2** - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

**7.3** - O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

**7.4** - A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal 14.133/21).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**8.1** - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** - Integra o presente contrato, todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 003/2026, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o foro de São João do Piauí-PI, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Santa Rita-PI, 19 de fevereiro de 2026.



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE NOVA SANTA RITA-PI

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA- PI**  
**CNPJ n° 03.570.693/0001-46**  
CONTRATANTE

---

**INTEGRA SERVICOS E SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA**  
**CNPJ n° 64.343.867/0001-22**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1º) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_ RG ou CPF \_\_\_\_\_